

**SÚMULA: "ESTIPULA PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES CIVIS SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º.** - Fica estipulado o prazo mínimo de dois (02) anos, contados a partir da data do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, para associações civis serem beneficiadas com declaração de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

§ ÚNICO) Em casos excepcionais, considerando a urgência e a comprovada necessidade do ato declaratório, a Câmara Municipal poderá realizar a declaração, desde que proposta por, no mínimo, cinco (05) Vereadores ou pela Mesa Diretora, necessitando, para sua aprovação, neste caso, de maioria qualificada (2/3).

28, 05, 99

**ARTIGO 2º.** - Para a declaração, a associação interessada deverá juntar ao pedido os seguintes documentos, com validade de sessenta (60) dias, contados da data de expedição:

- a) certidão do registro, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, desta Comarca;
- b) certidão expedida pela Receita Federal, comprobatória de estar em dia com suas obrigações.

  
**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

Lei 864/99 - Página 1

**ARTIGO 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se quaisquer disposições em contrário e especificamente as Leis Municipais Nº 619/95 e 752/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT., em 21 de Maio de 1999.**



**VICENTE DA RIVA**  
**Prefeito Municipal**

28 05 99  
MAYOR SILVA